



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2022

De 22 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2019.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

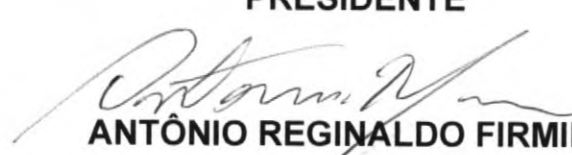
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

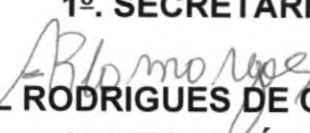
Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme processo TC nº 004870.989.19-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2ª. SECRETÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE 03 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

TC-004870.989.19-1

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.

Déficit orçamentário. Reincidência. Elevado déficit financeiro. Índice de liquidez imediata de 0,32. Falta de capacidade para honrar os compromissos de curto prazo. Débitos previdenciários e contabilização de parcelamentos do FGTS. Não atendimento aos quesitos de transparência e no cumprimento da Lei de Acesso à Informação. Parecer desfavorável com recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004870.989.19-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de setembro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente a Procuradora do Ministério Público de
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.
Publique-se.
São Paulo, 21 de setembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APRECIÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2019

PROCESSO TC N.º 004870.989.19-1

RELATOR – VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Câmara Municipal o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2019 – gestão do Sr. Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo parecer desfavorável de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Municipal, cabe ao Poder Legislativo Municipal julgar as contas do Prefeito, valendo-se do parecer do Tribunal de Contas do Estado como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Da análise do processo encaminhado pelo TCE verifica-se que inúmeras irregularidades foram apontadas pela auditoria técnica no exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

1203
16

2019, sendo que, as irregularidades de maior gravidade, e que foram determinantes para a emissão do parecer desfavorável, foram:

ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Prefeitura de Ibiúna encerrou o ano de 2019 com resultado da execução orçamentária deficitário em R\$ 8.037.236,01 (oito milhões, trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo), equivalente a 3,76% das receitas arrecadadas.

Verifica-se novamente a ocorrência de déficit orçamentário no exercício, reincidindo-se nessa pratica a exemplo dos exercícios anteriores, mesmo diante do aumento de arrecadação percebido no exercício de 2019 de quase 30 milhões de reais.

Com relação ao resultado financeiro, o resultado negativo do ano de 2019 foi de R\$ 15.353.156,88, agravando a condição financeira do município.

INDEVIDA CONTABILIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FGTS COMO RECEITA

Para constatar a real situação dos resultados da execução orçamentária do exercício de 2019, a fiscalização do Tribunal de Contas teve de proceder ajustes, com a exclusão de receitas de caráter meramente escritural (fictícios), no montante de R\$ 6.344.667,87, indevidamente apropriadas como "recuperação de despesas de exercícios anteriores", quando na realidade trataram-se indevida apropriação, como receita, de montante alocado da Dívida de longo prazo, à conta de parcelamentos de FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Conforme ponderações dos órgãos técnicos acatadas por ocasião do parecer desfavorável emitido pelo TCE, tais valores não implicam em receita orçamentária, pois não impactaram efetivamente o fluxo de recursos da municipalidade.

Portanto, constatou-se que o município, ao não efetuar corretamente os registros na sua contabilidade, feriu diversos dispositivos existentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, deixando de fornecer informações corretas sobre os reais resultados alcançados.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA DE 0,32 – FALTA DE CAPACIDADE DE HONRAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO

Conforme apurado pelo TCE, considerando o resultado financeiro deficitário apurado, a Prefeitura não apresentou condições de honrar com seus compromissos em face da ausência de recursos. Agravando a condição financeira do município ao passo que, cada real devido havia apenas R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) disponíveis para cobrir o endividamento.

Essa situação, evidencia a ausência de equilíbrio entre a receita e a despesa, violando assim as exigências legais no âmbito da responsabilidade fiscal.

NÃO ATENDIMENTO AOS QUESITOS DE TRANSPARÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

A Prefeitura não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando o artigo 45 da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011. .

Tal omissão se reveste de gravidade tendo em vista o amplo decurso de tempo existente para a tomada da providencia. Apenas a título de apontamento, a Câmara Municipal de Ibiúna providenciou a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no seu âmbito do Poder Legislativo municipal no ano de 2016, através da Resolução n.º 15 de 19 de abril daquele ano.

Também foi objeto de apontamento a dificuldade de análise das informações através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, contrariando o disposto na legislação Federal.

Nesse sentido, acredito que os nobres pares devem ter a lembrança, das dificuldades percebidas na pratica fiscalizatória para a obtenção de informações através do portal de transparência do Executivo, o que ratifica e da validade à crítica recaída sobre a falta de transparência.

Tais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas são fatores impeditivos para uma conclusão positiva acerca das contas do ano de 2019.

Os graves apontamentos demonstram que o responsável pelo Poder Executivo no exercício de 2019, reiterando os desacertos dos exercícios anteriores, não manteve rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, impondo a conclusão de que o município caminhou na contramão da gestão responsável exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

É indiscutível que as sucessivas gestões sem responsabilidade fiscal agravam a cada ano a precária situação financeira do município, devendo, com amparo nos apontamentos técnicos do órgão de contas, ser objeto de análise crítica com o escopo de fazer com que os próximos gestores municipais observem as regras de responsabilidade fiscal sob pena de desaprovação de suas contas.

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela rejeição das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2019 e, em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o relatório.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 03 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2022

De 23 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2019.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme processo TC nº 004870.989.19-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2022.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

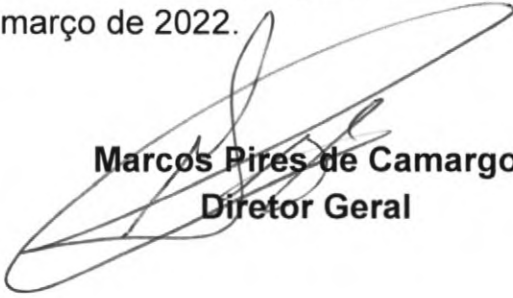
CERTIDÃO:

Certifico que inscrito para discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2019 - Parecer TC nº. 004870.989.19-1 do processo principal, de fls. 183 e 183 verso na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022, não estando presente advogado regularmente constituído e/ou responsável das Contas Municipal de 2019 - Dr. João Benedicto de Mello Neto, que teria assugurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais.

Certifico mais, na sequência dos trabalhos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2022, foi informado pelo Sr. Presidente que não foi protocolada defesa pelo Dr. João Benedicto de Mello Neto – responsável pelas Contas do exercício de 2018, e, após procedida a leitura do Parecer de folhas 183 e 183 verso do Processo TC nº. 004870.989.19-1 do processo principal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das Contas do exercício de 2019, passado a discussão aos Srs. Vereadores(as), nenhum Vereador(a) querendo discutir, foi colocado em votação nominal o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2019, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), portanto rejeitada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2019.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 02/2022.

Ibiúna, 23 de março de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº.
03/2022

De 23 de março de 2022.

Concede o Título de Cidadão Ibiunense ao Ilustríssimo Senhor Marco Vinholi

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o “**TÍTULO DE CIDADÃO IBIUNENSE**” ao Ilustríssimo Senhor Marco Vinholi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Ibiúna.

Parágrafo Único - O Título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado em Sessão Solene Especial, cuja data será fixada pela Mesa.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº.
02/2022

De 23 de março de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2019.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2019, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, conforme processo TC nº 004870.989.19-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 100/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2019, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**


35043994-1
07/04/2022




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 101/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2019, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
SÃO PAULO – CAPITAL**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 102/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2019, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO – UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOROCABA – SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 103/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

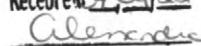
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2019, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Recebido em 29/03/22




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 104/2022

Ibiúna, 29 de março de 2022.

CÓPIA

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2019, deliberado na Sessão Ordinária do dia 22 p;. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópia dos pareceres emitidos no processo TC nº 004870.989.19-1 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2019.

Esclareço que os processos na íntegra foram encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para esta Câmara por meio digital, razão pela qual reencaminhamos os referidos arquivos para o endereço eletrônico pjibiuna@mpsp.mp.br, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**A(O) EXMO(A). SENHOR(A)
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A**



Rejeição de Contas Municipais 2019

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

7 de abril de 2022 13:08

Para: Promotoria de Justiça de Ibiuna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Encaminho em anexo arquivos referentes ao Processo TC nº 004870.989.19-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (íntegra).

Informo que os arquivos estão sendo encaminhados em formato digital, arquivo original encaminhado pelo próprio Tribunal de Contas.

Informo que os documentos físicos estarão sendo protocolados junto à promotoria por meio do Ofício GPC Nº 104/2022.

Sem mais, ficamos à disposição.

Att,

Marcos Camargo
Diretor Geral

Obs: Caso tenham problemas com o arquivo em anexo, segue o link diretor do TCE/SP para download.

<https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/1E965D19EC4390841BD29B369EE0FB>
[E2/sftp/00004870989191_e_outros_0000873202236.zip](https://sftp/00004870989191_e_outros_0000873202236.zip)

Encaminho também o arquivo PDF "Instruções_copia_digital TCESP"

 Contas 2019 00004870989191_e_outros_00008732022...

 instrucoes_copia_digital TCESP.pdf



Rejeição de Contas Municipais 2019

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

7 de abril de 2022 16:15

Para: Promotoria de Justiça de Ibiuna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo o Ofício GPC Nº 104/2022, encaminhando o Decreto Legislativo Nº 02/2022, bem como Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo TC Nº 004870.989.19-1, referente as Contas Municipais do exercício de 2019.

No mais, agradecemos a atenção e ficamos à disposição.

Att,

Marcos Camargo

Diretor Geral

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna/SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Ofício GPC 104 e Decreto Legislativo 02.pdf

339K



Contas Municipais 2019.pdf

2425K



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 02/2022, de 23 de março de 2022, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 02/2022 ao ex-Prefeito Municipal, responsável pelas Contas Municipais de 2019, Sr. João Benedicto de Mello Neto; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Dimas Ramalho; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. Mauro Guimarães Coam; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Paulo Kenji Sasaki, e ao Promotor de Justiça da Comarca de Ibiúna, através dos Ofícios GPC nºs. 100, 101, 102, 103 e 104/2022 de 29 de março de 2022, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº. 02/2022, de 23 de março de 2022, foi publicado no jornal “Diário Oficial Eletrônico” da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 868 – ano XIX, de 23 de março de 2022, página 13, em que fazemos a juntada ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2019 – TC nº. 004870.989.19-1 do processo principal na presente data.

Ibiúna, 07 de abril de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral